



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.468, de 12 de março de 2.015.

Cria a Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 14 da Lei Complementar nº 25/2.013 a Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social, passando o artigo a ter a seguinte redação:

Art. 14 A Estrutura Geral das Secretarias:

(omissis)

13. Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social

13.1 – Gerência de Proteção Patrimonial

13.2 – Gerência de Trânsito e Transportes

13.3 – Gerência de Defesa Social

Art. 2º A Gerência de Trânsito e Transportes, atualmente lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, pertencerá à Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições da Gerência de Trânsito e Transportes são aquelas dispostas no § 2º do art. 35 da Lei Complementar nº 25/2013 que passa a ser o § 2º do Art. 42-A.

Art. 3º Acrescenta-se o Art. 42-A à Lei Complementar nº 25/2013 para especificar as atribuições da Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 42-A À Secretaria Municipal de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social compete:

I – analisar tarefas desenvolvidas pelos servidores e guardas municipais lotados na Gerência de Proteção Patrimonial;

II – planejar e coordenar a realização do policiamento preventivo e permanente no território do município para a proteção da população, dos próprios municipais e garantir os serviços de responsabilidade do município;

III – coordenar a implantação dos servidores nos próprios municipais, orientando-os sobre as particularidades do setor de serviço, bem como, a forma de atuação nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

§ 1º À Gerência de Proteção Patrimonial cabe:





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

- I – elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação;*
- II – proteger os bens e instalações municipais;*
- III – proteger os servidores e usuários dos próprios municipais;*
- IV – prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;*
- V – realizar vigilância dos próprios municipais;*
- VI – levantar, vistoriar e monitorar os próprios municipais quanto a ameaças, vulnerabilidade ou riscos relativos à segurança patrimonial;*
- VII – coordenar as atividades dos ocupantes dos cargos destinados à Proteção Patrimonial, especialmente a função de vigilância patrimonial;*
- VIII – estabelecer procedimentos e rotinas de sua área de atuação;*
- IX – zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;*
- X – executar outras atividades correlatas.*

§ 2º À Gerência de Trânsito e Transporte cabe:

I – planejar, organizar, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços municipais de transporte público individual ou coletivo de passageiros e exercer as mesmas e idênticas atribuições com respeito ao tráfego, ao trânsito e ao sistema viário municipal.

II – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito do município, em especial no que concerne às atribuições previstas no art. 24 da Lei 9.503, de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º À Gerência de Defesa Social cabe:

I – formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública e defesa civil;

II – promover, coordenar e colaborar com medidas preventivas e repressivas que visem à promoção da segurança pública e defesa civil;

III – fomentar a ação conjunta de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública e cuidar da segurança dos bens e serviços públicos.

IV – executar outras atividades correlatas à defesa social e civil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 12 de março de 2015, 103º ano de emancipação do Município.


Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal